



P 27991/2017

EMENDA MODIFICATIVA N.º 1

PROJETO DE LEI N.º 11.517

(Paulo Sergio Martins)

Modifica o parâmetro de referência do patrimônio sob gestão das instituições financeiras, como critério para aplicação dos fundos e provisões, de patrimônio líquido do IPREJUN para o patrimônio sob sua gestão.

No art. 1º, no proposto inciso VI do art. 3º:

1. na alínea *a*:

Onde se lê: “20 (vinte) vezes o patrimônio líquido do IPREJUN, aferido no momento da aplicação”,

LEIA-SE: “1 (uma) vez o patrimônio sob gestão do IPREJUN, registrado em 31 de dezembro do ano anterior”.

2. na alínea *b*:

Onde se lê: “10 (dez) vezes o patrimônio líquido do IPREJUN”,

LEIA-SE: “1 (uma) vez o patrimônio sob gestão do IPREJUN, registrado em 31 de dezembro do ano anterior”.

Justificativa

Ao citar o patrimônio líquido do IPREJUN na redação das projetadas alíneas “a” e “b” do inciso VI do art. 3º da Lei nº 5.894/2002, o projeto de lei se refere ao patrimônio líquido constante do balanço patrimonial do IPREJUN, que, em dezembro de 2016, representava aproximadamente R\$ 52,76 milhões. Em outubro de 2017, representava R\$ 74,12 milhões.

No entanto, essa informação contábil sofre variações ao longo dos meses, e utilizá-la como critério para determinação de um limite nos investimentos não seria interessante.

Sendo assim, sugerimos alterar o critério de análise, utilizando como parâmetro de referência o patrimônio sob gestão do IPREJUN, e não seu patrimônio líquido.



(Emenda nº 1 ao PL 11.517/2014 – fl. 2)

Ao alterar esse parâmetro, também é necessário alterar o múltiplo exigido em relação ao patrimônio sob gestão, uma vez que, se mantivermos a redação original (20 vezes, como descrito na referida alínea “a”), restringiremos os investimentos às instituições que apresentem sob gestão patrimônio mínimo de aproximadamente R\$ 29 bilhões, ou seja, a apenas 15 instituições financeiras.

Sendo assim, sugerimos a alteração das alíneas em questão, tendo como exigência para as instituições financeiras o patrimônio sob gestão igual ou superior a 1 (uma) vez o patrimônio sob gestão do IPREJUN, registrado em 31 de dezembro do ano anterior.

Sala das Sessões, 21/11/2017


PAULO SERGIO MARTINS
“Paulo Sergio - Delegado”